



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

1.2. Este documento tem por finalidade apresentar a análise técnica, administrativa e econômica que fundamenta a necessidade de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, em atendimento às diversas Secretarias Municipais do Município de Carbonita/MG, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da referida Lei.

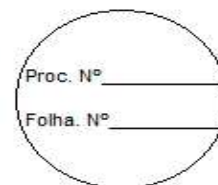
1.3. O documento visa, portanto, fornecer os elementos técnicos e justificativos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade da futura contratação, assegurando que a escolha a ser realizada observe o interesse público, a economicidade e a conformidade com o marco legal vigente.

### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento contínuo, regular e sob demanda de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, destinados ao atendimento de todas as Secretarias e Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional do Município de Carbonita/MG, conforme demanda institucional consolidada pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os itens a serem adquiridos constituem insumos essenciais à execução das atividades administrativas e operacionais do Município, sendo empregados na higienização, conservação e manutenção dos ambientes públicos, na garantia de condições sanitárias adequadas dos espaços institucionais e no suporte às atividades correlatas desenvolvidas pelas unidades administrativas. A adequada disponibilização desses materiais contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, para a promoção de ambientes salubres e para o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais.

2.3. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, garantindo condições apropriadas de funcionamento das unidades administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.



### **III. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)**

3.1. Embora o Município de Carbonita/MG, ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

4.1. O objeto da contratação possui natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio das especificações usuais de mercado, conforme previsto no **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. Entre os requisitos essenciais, destacam-se os seguintes:

a) O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, ao longo da vigência contratual, mediante emissão de requisição formal pela Administração, observadas as quantidades efetivamente necessárias a cada unidade administrativa.

b) Os produtos deverão ser entregues no local designado pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

c) Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, sem indícios de violação, avarias, deformações, ferrugem, vazamentos ou quaisquer danos que comprometam sua qualidade ou segurança.

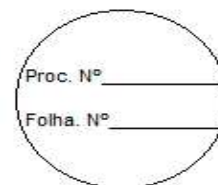
d) As embalagens deverão conter rotulagem em língua portuguesa, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis, apresentando informações claras quanto a lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante ou importador, composição, instruções de uso e recomendações de segurança.

e) Quando aplicável, os produtos deverão apresentar especificações técnicas detalhadas, incluindo composição química, concentração, pH, modo de utilização e eventuais restrições de uso.

f) Os produtos fornecidos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo quando a natureza do item justificar prazo distinto, devidamente aceito pela Administração.

g) Todos os itens entregues deverão ser novos, de boa qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como com a legislação sanitária, ambiental, tributária e de segurança aplicável.

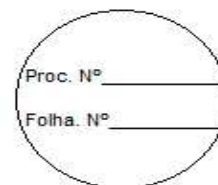
h) O transporte, acondicionamento e entrega dos materiais deverão ocorrer em condições adequadas de conservação, de forma a preservar a integridade dos produtos até o momento do recebimento pela Administração.



- i) Os custos relativos ao transporte, frete, embalagens, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, tributários e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
- j) A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, vencimento, ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- k) Na hipótese de substituição, o novo produto deverá possuir especificações técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, mediante aprovação prévia da Administração, devendo a substituição ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- l) O recebimento dos materiais deverá ser acompanhado de comprovante ou recibo de entrega, devendo ser acompanhado de nota fiscal regular, contendo a identificação dos itens fornecidos, quantitativo, marca, lote, data e local de entrega, bem como demais informações exigidas pela legislação fiscal.
- m) A contratada deverá assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato.
- n) Caso sejam identificados fatores que possam comprometer os prazos de entrega ou a regularidade do fornecimento, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativas formais e medidas mitigadoras.
- o) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo do registro de ocorrências no processo administrativo.
- p) Os itens que eventualmente fizerem referência a marcas no Termo de Referência serão considerados meramente indicativos de padrão de qualidade, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, em observância ao princípio da isonomia.
- q) Sempre que possível, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, priorizando produtos que apresentem menor impacto ambiental, tais como materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis.
- r) A vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação quando demonstrada a continuidade da necessidade administrativa e observados os limites legais aplicáveis.

## **V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

5.1. As quantidades estimadas para a aquisição de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal foram definidas com base em levantamento técnico



de necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Administração, consolidando as demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Carbonita/MG, por meio de instrumento próprio de controle de consumo e requisições.

5.2. Para a definição dos quantitativos, foram utilizados como parâmetros os históricos de consumo registrados em contratações anteriores, bem como a análise do perfil de utilização dos materiais pelas unidades requisitantes, considerando-se um horizonte estimado de 12 (doze) meses, correspondente à vigência da futura ata de registro de preços.

5.3. A metodologia adotada buscou refletir a realidade operacional da Administração Municipal, levando em conta a natureza contínua do consumo desses insumos, a periodicidade de reposição necessária ao adequado funcionamento das repartições públicas e as demandas recorrentes relacionadas à manutenção das condições de higiene, limpeza e salubridade dos ambientes institucionais.

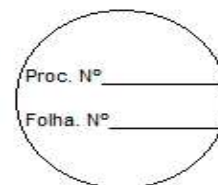
5.4. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados, conforme detalhamento constante no Anexo correspondente.

5.4. Dessa forma, a presente estimativa atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a adequada definição do objeto e para a futura pesquisa de preços, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)**

6.1. Como parte integrante da instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, consistentes na futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais. A análise contemplou diferentes estratégias de contratação, avaliando-se sua viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando as características dos itens, a natureza contínua e recorrente do consumo e a dinâmica de utilização desses materiais pelas unidades administrativas do Município.

6.2. A primeira alternativa analisada foi a possibilidade de realização de contratações diretas por meio de dispensa de licitação, admitida apenas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, considerando o volume estimado de itens, a diversidade de produtos e a necessidade contínua de reposição, tal alternativa mostrou-se inadequada sob os aspectos administrativo e econômico. A adoção de contratações fragmentadas implicaria a instauração recorrente de processos de dispensa, elevando custos operacionais, comprometendo o planejamento das aquisições e aumentando o risco de descontinuidade no abastecimento das unidades administrativas.



6.3. Também foi considerada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços de outros entes públicos. Contudo, essa alternativa apresentou limitações quanto à aderência às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos quantitativos necessários ao atendimento das demandas do Município. Ademais, não há garantia de que as condições registradas em atas externas sejam as mais vantajosas, sobretudo em razão de aspectos logísticos, prazos de entrega e adequação às necessidades específicas das Secretarias Municipais. As consultas realizadas não identificaram atas vigentes capazes de contemplar, de forma satisfatória e integral, o conjunto dos itens pretendidos.

6.4. Por fim, analisou-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo critério de menor preço por item, alternativa que se mostrou a mais adequada às características do objeto e à forma de utilização dos bens pela Administração Municipal. O uso do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente pertinente diante da natureza estimada e variável das demandas, permitindo aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva das Secretarias ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

6.5. No que se refere à justificativa técnica e econômica da escolha, destaca-se que a modalidade Pregão é aplicável à contratação de bens comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal enquadram-se nessa categoria, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação direta entre propostas e a seleção da mais vantajosa.

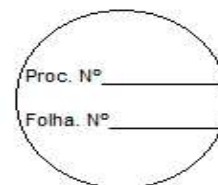
6.6. A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade, ao permitir a participação de fornecedores de diferentes localidades, reduzindo barreiras geográficas e promovendo maior isonomia entre os licitantes. Além disso, o pregão eletrônico assegura maior transparência, rastreabilidade dos atos e eficiência no processamento da licitação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança nas contratações públicas.

6.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração estabelecer previamente as condições de fornecimento, garantindo padronização dos itens, previsibilidade de preços, qualidade dos produtos e prazos adequados de entrega, sem prejuízo da flexibilidade necessária para aquisições conforme a demanda efetiva. Tal modelo contribui para evitar formação de estoques excessivos, otimizar a gestão orçamentária e assegurar maior eficiência no planejamento das contratações.

6.8. O critério de julgamento por item mostra-se tecnicamente adequado ao objeto, pois amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, além de favorecer a economicidade na contratação.

6.9. Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento por item, constitui a





alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, assegurando competitividade, eficiência, economicidade e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

## **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

7.1. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o custo estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada no mercado, por meio de contato direto com fornecedores do ramo, licitar digital com o objetivo de identificar valores praticados, condições de fornecimento e prazos de entrega, assegurando a compatibilidade com a realidade regional e as práticas comerciais vigentes.

7.2. A consolidação dos dados buscou identificar o preço de referência mais vantajoso e exequível para a Administração, observando-se a compatibilidade com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

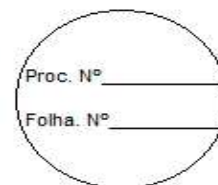
7.3. Estima-se, portanto, que o valor global estimado da licitação em **R\$ 2.722.131,25 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme cotações anexas ao processo.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)**

8.1 Diante das alternativas disponíveis no mercado e após a análise comparativa das estratégias de contratação, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a ser formalizado por meio de Ata de Registro de Preços com vigência determinada, destinada à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal para atendimento das diversas Secretarias do Município de Carbonita/MG.

8.2. Essa sistemática contribui para o aprimoramento do planejamento das aquisições públicas, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão do volume global estimado da contratação e da ampliação da competitividade proporcionada pelo ambiente eletrônico. Ademais, evita a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas e desperdícios, e permitindo que as aquisições ocorram de forma racional, parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração.

8.3. A solução proposta contempla requisitos técnicos relacionados à padronização dos produtos, à conformidade com especificações usuais de mercado e à garantia de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando o adequado abastecimento das unidades administrativas e a continuidade das atividades institucionais.



8.4. A adoção do critério de julgamento por item mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo maior competitividade e a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

8.5. Assim, a contratação revela-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo e padronizado dos materiais, insumos essenciais ao funcionamento regular das Secretarias Municipais e à manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes públicos.

8.6. Portanto, a solução escolhida encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada às características do objeto e às necessidades da Administração Municipal.

#### **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)**

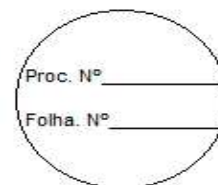
9.1 A contratação será parcelada por item, adotando-se o critério de menor preço por item, considerando a diversidade dos materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, bem como a possibilidade de obtenção de melhores condições com fornecedores distintos. Essa forma favorece a ampla competitividade, assegura maior vantajosidade para a Administração e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimentos técnicos ou econômicos para o parcelamento.

#### **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

10.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e padronizado de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, indispensáveis ao adequado funcionamento das Secretarias e unidades administrativas que integram a estrutura da Administração Municipal de Carbonita/MG.

10.2. Como resultado principal, busca-se garantir a disponibilidade permanente desses insumos, de modo a assegurar suporte eficiente às atividades administrativas e operacionais, bem como a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação dos ambientes institucionais. A regularidade no abastecimento contribui diretamente para a prevenção de descontinuidade das rotinas administrativas e para a melhoria do desempenho das atividades públicas.

10.3. Pretende-se, ainda, alcançar ganhos de eficiência e economicidade na gestão das aquisições, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, aliado à realização do Pregão Eletrônico com julgamento por item. Essa sistemática permite a aquisição parcelada conforme a demanda efetiva, amplia a competitividade entre



fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e reduz a necessidade de contratações emergenciais, que tendem a apresentar menor eficiência econômica.

10.4. Adicionalmente, espera-se promover maior padronização dos materiais adquiridos, melhoria no controle de consumo e maior racionalização dos estoques, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e para o aprimoramento dos processos de suprimento no âmbito da Administração Municipal.

10.5. Dessa forma, os resultados pretendidos transcendem o mero fornecimento dos materiais, abrangendo a melhoria das condições de funcionamento da Administração, a continuidade dos serviços públicos e o fortalecimento das práticas de planejamento e gestão, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)**

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

12.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que possuam vínculo direto ou interdependência com o fornecimento dos itens ora pretendidos.

## **XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

13.1. A aquisição de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal pode gerar impactos ambientais, especialmente em razão do uso de embalagens plásticas, produtos descartáveis e da geração de resíduos sólidos. Diante disso, a Administração Municipal adotará medidas de caráter preventivo e mitigador, com vistas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

13.2. Dentre as ações a serem implementadas, destaca-se a promoção do uso racional dos insumos pelas Secretarias Municipais, mediante orientações internas que incentivem a redução de desperdícios, o consumo consciente e a utilização criteriosa de produtos descartáveis, priorizando, sempre que possível, alternativas mais sustentáveis.





13.3. Adicionalmente, serão incentivadas práticas de gestão adequada de resíduos, com ênfase na segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta, mediante fortalecimento da coleta seletiva e encaminhamento de materiais recicláveis a cooperativas ou empresas devidamente licenciadas, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativos aplicáveis.

13.4. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser priorizados, no processo de contratação, produtos que apresentem menor impacto ambiental, tais como aqueles com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor geração de resíduos, desde que atendidos os requisitos de qualidade e desempenho.

13.5. As medidas propostas visam assegurar que a contratação e sua execução ocorram em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, contribuindo para a redução dos impactos ambientais das atividades administrativas e para o uso racional dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

14.1 Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos da União, tratando-se de despesa custeada integralmente com recursos próprios do Município de Carbonita/MG. Portanto, serão observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais normativos aplicáveis, que regem a matéria.

#### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

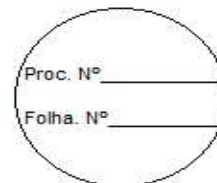
15.1. Diante da análise técnica, administrativa e orçamentária realizada, conclui-se que a aquisição de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Carbonita/MG, revela-se plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

15.2. A contratação proposta atende à necessidade contínua de fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, insumos indispensáveis ao regular funcionamento das unidades administrativas, bem como à adequada manutenção, conservação e higienização dos espaços públicos institucionais, contribuindo para a execução eficiente das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

15.3. A solução adotada, Pregão Eletrônico com Registro de Preços, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Tal modelo assegura planejamento, economicidade, previsibilidade orçamentária, segurança no abastecimento e eficiência na execução das ações administrativas, reduzindo custos e otimizando a gestão de suprimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89



15.4. Assim, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, considerando que a medida atende de forma plena ao interesse público, encontra-se em conformidade com o planejamento institucional e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **XVI. ANEXOS**

16.1. São anexos ao presente ETP os seguintes documentos:

1. Pesquisa de Preço

#### **XVII. RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DO ETP:**

Carbonita/MG, 24 de março de 2026.

---

**Arienne Gonçalves Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**